



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 44/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 89, de 28 de agosto de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu extraordinariamente no dia 11 de setembro de 2025, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 89, de 28 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente Ediérico da Silva Machado, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo a relatoria para exarar o parecer deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de um Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser destinado à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para custear despesas de serviços de laboratório terceirizado, ampliando e qualificando a prestação de serviços na Rede Municipal de Saúde.

Destacando que a proposição ora encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde é proveniente de uma emenda parlamentar da Deputada Federal Gisela Simona no valor de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) onde as destinações dos recursos foram segmentadas, por meio de dois instrumentos legais distintos (Projeto de Lei nº 89 e 90/2025), em razão da natureza das fichas orçamentárias.

Nessa seara, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, como no presente caso.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

E ainda, os créditos especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, sendo que a abertura desse tipo de crédito depende da existência de recursos disponíveis, com sua indicação, precedido da exposição de justificativa.

Assim, prevê texto da Constituição Federal e da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais.

“Art. 167 CF. São vedados:

[...]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

“Lei nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 89, de 28 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 89, de 28 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de Crédito Especial, no Orçamento Anual do exercício de 2025.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.


EDIERICO MACHADO

Presidente /Relator


THIAGO KULKAMP

Vice-Presidente


CHICO LIMA TUR

Membro